

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 87

1º Trimestre 2015

Recálculo da Produção de Gás Natural do  
Campo de Marlim Sul



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
LISTA DE ABREVIATURAS .....	3
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL.....	5
3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....	6
5 CONCLUSÃO .....	7

## LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bbf:** Barril*

***m<sup>3</sup>oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m<sup>3</sup>:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

$R_{brut}$ : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$ : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

$V_{\text{gás}}$ : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{óleo}}$ : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{gás}}$ : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

$R_{liq}$ : receita líquida da produção (em R\$);

$G_{dedut}$ : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

$AL_{ef}$ : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

$PE_{pg}$ : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com o recálculo da produção de gás natural do campo de Marlim Sul referente ao mês de janeiro de 2015 que impactou a participação especial do 1º trimestre do referido ano, conforme documentação encartada nos autos dos Processos Administrativos nº 48610.004100/2015-48 e nº 48610.006820/2015-48.

## 2 APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ADICIONAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.004100/2015-48 relativo à retificação da produção de gás natural do campo de Marlim Sul referente ao mês de janeiro de 2015.

O volume de produção de gás natural informado pela operadora no Boletim Mensal da Produção foi inferior ao registrado e, portanto, fez-se necessária a execução de um recálculo da participação especial por parte da Superintendência de Participações Governamentais (SPG).

Considerando que o ajuste realizado impactou a participação especial do 1º trimestre de 2015, a SPG apurou o valor de **R\$ 2.166,46 (dois mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)** de participação especial adicional referente ao trimestre, em questão, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 1.

Tabela 1 – Participação Especial Adicional do Campo de Marlim Sul (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
1º Tri - 2015	1.775,94	35,34	355,18	<b>2.166,46</b>

## 3 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de gás natural impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento do Campo de Marlim Sul (em R\$)

Período	Adicional de Pesquisa e Desenvolvimento (R\$)
1º Trimestre - 2015	56,50

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10, estabelece que a participação especial destinada à administração direta da União das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão constituem recursos do Fundo Social.

Neste contexto, a SPG instaurou o processo administrativo nº 48610.006820/2015-48 com vistas a realizar a distribuição da participação especial adicional recolhida pela Petrobras.

Tendo em vista que se trata de uma concessão na área do pós-sal, a participação especial adicional do campo de Marlim Sul, valorada em **R\$ 2.166,46 (dois mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, foi distribuída em 15/07/2015, considerando os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios demonstrados na Tabela 3.

Tabela 3 – Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Marlim Sul	Rio de Janeiro	100,00%	Armacao Dos Buzios	4,41%
			Cabo Frio	28,10%
			Campos Dos Goytacazes	50,00%
			Casimiro De Abreu	6,33%
			Rio Das Ostras	11,15%

Por fim, a Tabela 4 apresenta os valores distribuídos de PE a todos os seus beneficiários legais.

Tabela 4 - Distribuição da PE Adicional do Campo de Marlim Sul (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>1º Trimestre 2015</b>
MMA	216,65
MME	866,58
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>1.083,23</b>
RJ	866,58
<b>TOTAL ESTADOS</b>	<b>866,58</b>
Armação dos Búzios	9,57
Cabo Frio	60,88
Campos dos Goytacazes	108,32
Casimiro de Abreu	13,72
Rio das Ostras	24,16
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>216,65</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>2.166,46</b>

## 5 CONCLUSÃO

Tendo em vista a retificação da produção de gás natural do campo de Marlim Sul referente ao mês de janeiro de 2015, fez-se necessária a execução de um recálculo da participação especial do 1º trimestre de 2015 do referido campo.

Este processo resultou na apuração de um valor adicional de PE recolhido pela Petrobras de R\$ 2.166,46 (dois mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) o qual foi distribuído em 15/07/2015 a todos os seus beneficiários legais.